Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.749 DE 28 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza cessão de Servidores Públicos Municipais à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder para prestar serviços na Santa Casa de Misericórdia de Piedade, profissionais da área de saúde, sendo 01 (um) médico plantonista para o período diurno, 01(um) médico plantonista para o período noturno e 01 (um) médico anestesista, para a escala de plantões daquela casa de Saúde.

Artigo 2º - A cessão perdurará por prazo indeterminado, a fim de atender as necessidades da Santa Casa, podendo ser revogada a qualquer tempo, se houver interesse ou necessidade da Administração Pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia à partir de 01 de março de 1.996.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de março de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações